



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**APARECIDA
DO TABOADO**

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES DA SMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTE DO MUNÍCIPIO.
FUNDAMENTO LEGAL DESTE DOCUMENTO: Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 069, de 25 de julho de 2023.
FUNDAMENTO LEGAL DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: AÇÃO JUDICIAL Nº <u>0800282-83.2024.8.12.0024</u> - PACIENTE: <u>Jair Longuinho da Silveira.</u>

ORIENTAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar é o principal instrumento de motivação do gestor, servindo de subsídio às justificativas que este deve apresentar no decorrer do processo de escolha da melhor solução que atenderá às demandas do órgão. Sua elaboração deverá ser realizada em conjunto com servidores da área técnica e requisitante, ou por equipe de planejamento, que poderá contar com o apoio de quem tiver o conhecimento técnico necessário, a depender do objeto.

O presente documento visa subsidiar os órgãos quando da elaboração de seus respectivos ETPs, informando o conteúdo mínimo dos tópicos nele exigidos, conforme determina a Decreto Municipal nº 069, de 25 de julho de 2023.

Trata-se de documento que inicia a fase de planejamento da contratação, de caráter obrigatório, salvo nas hipóteses em que facultada ou dispensada sua elaboração (art. 75, I, II, III, VII e VIII e art. 90, §7º da Lei nº 14.133/2021, ou nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimento contínuos).

Alguns itens receberão notas explicativas e palavras escritas em vermelho, para melhor compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração dos instrumentos da licitação, **as quais deverão ser excluídas quando da finalização do documento.**



1. INTRODUÇÃO

1.1. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, elaborou os Estudos Preliminares visando a análise da **viabilidade** e adequação da contratação em tela, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma que melhor atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para fornecimento de medicamentos via ação judicial para paciente(s).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO, SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO) - Art. 5º, I do Decreto Municipal nº 069/2023.

Trate-se da necessidade de fornecer medicamento para o paciente **Jair Longuinho da Silveira**, conforme decisão que consta na **ação judicial de nº 0800282-83.2024.8.12.0024**.

Sendo assim, a presente solicitação de compra visa cumprir ordem judicial que condenou o município a adquirir e fornecer medicamentos pleiteado judicialmente. Uma vez que ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessário a compra dos medicamentos para fazer valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário municipal em razão das sanções que podem ser impostos (como sucessivos bloqueios de verba pública dos cofres municipais e multas pessoais na pessoa da Secretária de Saúde e do Prefeito Municipal de Saúde).

Nesse sentido, restam demonstradas a necessidade e a motivação da contratação, sendo que a decisão judicial que é o documento principal que justifica a necessidade da contratação é parte integrante deste Estudo Técnico Preliminares (ETP).

Destaca-se que a contratação emergencial está respaldada no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, que estabelece o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a



recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Portanto, a referida contratação de aquisição de medicamentos se enquadra nos casos de emergência, pois o não fornecimento pode gerar prejuízo a saúde do paciente.

Sendo assim, a quantidade de medicamento levantada é suficiente para atendimento temporário do paciente, devendo posteriormente a administração pública realizar a devido processo licitatório, visando a aquisição do restante dos medicamentos.

2.1. DESCRITIVO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Pembrolizumabe 100mg/4ml	Frasco –ampola com 4 mls	12 ampolas

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS, PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO) – ART. 5º, II do Decreto Municipal nº 069/2023.

3.1. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Nesse sentido, é imprescindível que a empresa a ser contratada tenha experiência no fornecimento dos produtos objeto deste Estudo, especificamente para **fornecimento de medicamentos de ação judicial.**

A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição correta e adequada, com todas as especificações mínimas exigidas.

Recomenda-se que critério de julgamento das propostas seja o de menor preço por item. Além disto a contratada deverá estar devidamente regular com sua situação Fiscal, Trabalhista e Econômica.

3.2. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTINUIDADE DO OBJETO

(X) NÃO SE APLICA AO REFERIDO ESTUDO.

() NÃO É OBJETO CONTÍNUO.

() SIM, É OBJETO CONTÍNUO, CONFORME JUSTIFICATIVA ABAIXO.

JUSTIFICATIVA DE OBJETO CONTÍNUO



Não se aplica, tendo em vista que é uma aquisição emergencial visando atender a ação judicial no período de **3 meses**, até que seja realizado o devido processo licitatório, para aquisição da medicação restante.

3.3. VIGÊNCIA INICIAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Vigência da contratação:	3 (três) meses
Possibilidade de Prorrogação da contratação:	() Sim (X) Não

3.4. LOCAL, PRAZO E CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Local de entrega do Produto ou Local de Execução dos serviços:	FARMÁCIA MUNICIPAL MARIA CRISTINA SACO
Prazo para entrega dos produtos ou execução dos serviços.	15 dias
Cronograma de entrega dos produtos ou execução dos serviços	15 dias

3.5. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, QUANDO FOR O CASO:

No que se refere a este tópico, os medicamentos fornecidos devem estar registrados na ANVISA, bem como durante o prazo de vigência do fornecimento do remédio devem estar com a validade vigente.

3.6. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO, QUANDO FOR O CASO:

Não se aplica ao caso, tendo em vista a natureza comum do objeto a ser fornecido, não se vislumbra a necessária presente exigência.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES) - Art. 5º, III do Decreto Municipal nº 069/2023.

No que se refere a este tópico, cabe ressaltar que por se tratar de aquisição de medicamento em caráter emergencial proveniente de decisão judicial, a única solução ser



realizada é a aquisição do medicamento através contratação direta, tendo em vista que o Município não tem expertise para produzir tal medicamento, pois não possui nenhum laboratório farmacêutico estatal, bem como não possui expertise suficiente para este tipo de serviço.

No que se refere a contratações similares, não foi identificada nenhuma contratação similar dos anos anteriores deste objeto. Além disto, não se verificou a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações referentes a este tipo de objeto que possa atender a administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.) Art. 5º, IV do Decreto Municipal nº 069/2023.

No respectivo caso, a solução como um todo é a aquisição dos medicamentos, pois visa a obtenção do medicamento de forma direta e imediata em razão da urgência da situação, pontua-se que a empresa deve entregar a medicação no Município.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERPEDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA) - Art. 5º, V do Decreto Municipal nº 069/2023.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Pembrolizumabe 100mg/4ml	Frasco –ampola com 4 mls	12 ampolas

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO) - Art. 5º, VI do Decreto Municipal nº 069/2023.

No que se refere a estimativa do valor da contratação, a equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o presente processo ao Departamento de Compras do Município para a realização da ampla pesquisa de mercado, para que seja demonstrado a precificação real do objeto deste estudo técnico preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**APARECIDA
DO TABOADO**

UASG nº: **989019**

Cabe destacar, que há toda uma metodologia a ser observada na pesquisa de preço, conforme dispõe o decreto municipal nº 073, de 1º de agosto de 2023, sendo o Departamento de Compras competente para realizar a referida pesquisa de preços.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pembrolizumabe 100mg/4ml	Frasco – ampola com 4 mls	12 ampolas	A ser apurado por ampla pesquisado de mercado	A ser apurado por ampla pesquisado de mercado
VALOR TOTAL					

8. JUSTIFICATIVAS PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Art. 5º, VII do Decreto Municipal nº 069/2023.

☐ PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

☒ NÃO, PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

☐ NÃO SE APLICA AO OBJETO

JUSTIFICATIVA

Como a solução é a aquisição de apenas 1 (um) medicamento, não há a possibilidade de parcelamento da solução.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES - Art. 5º, VIII do Decreto Municipal nº 069/2023.

Não se aplica, tendo em vista que o objeto deste estudo, não requer contratações correlatas ou interpendentes.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (DE MODO A INDICAR SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE) - Art. 5º, IX do Decreto Municipal nº 069/2023.

☐ SIM, ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

☐ NÃO, NÃO FOI PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

☒ NÃO É NECESSÁRIO QUE O OBJETO ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao PCA (Plano de Contratação Anual), o diploma normativo estabelece o seguinte:



Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Nesse sentido, o texto legal não expressa a obrigatoriedade do PCA, no entanto com término da vigência da Lei n. 8666/1993 em 29 de dezembro de 2023, o entendimento do Tribunais de Contas do Estados e o Tribunal de Contas da União passem a exigir a elaboração do PCA (Plano de Contratação Anual).

Desta forma, a referida contratação não foi prevista no Plano de Contratação Anual, pois o Município não elaborou o referido instrumento, pois ainda estava operando no regime da Lei n. 8.666/1993, sendo que atualmente está adequando às exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como a administração pública municipal já está em fase planejamento do PCA de 2025.

Além do mais, por se tratar de aquisição de medicamento proveniente de decisão judicial para caso individual de paciente, não há como incluir esse tipo de situação no PCA (Plano de Contratações Anual).

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSO HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS) - Art. 5º, X do Decreto Municipal nº 069/2023

Nesse sentido, o resultado esperado é que seja fornecido o medicamento para o paciente, trazendo melhora e resultado em seu tratamento médico, bem como que seja cumprida a ordem judicial que compeli o poder público a adquirir o medicamento.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DOS CONTRATO (ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL) - Art. 5º, XI do Decreto Municipal nº 069/2023



A equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde não identificou situações que se enquadram no respectivo tópico, por se tratar de aquisição de medicamento por meio de determinação judicial.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL)
- Art. 5º, XII do Decreto Municipal nº 069/2023.

A equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde não identificou situações que se enquadram no respectivo tópico, por se tratar de aquisição de medicamento por meio de determinação judicial.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA
- Art. 5º, XIII do Decreto Municipal nº 069/2023.

Assim, o presente instrumento, dispõe sobre o procedimento de contratação dos itens especificados neste Estudo Técnico Preliminar, ficando consolidado o respectivo documento da fase de planejamento, sendo que este servidor e órgão decidem pelo **prosseguimento e viabilidade** desta contratação.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A referida contratação, após a devida autorização, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Aparecida do Taboado/MS, 27 de fevereiro de 2024.

FERNANDA APARECIDA DE FREITAS
Farmacêutica
Matrícula Funcional nº 1.106

Estudos Técnicos Preliminares APROVADO e RATIFICADO em 27 de fevereiro de 2024.

DAIANE DE SOUZA PUPIN
Secretária Municipal de Saúde